



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Resolução COUNI-UEMS N° 35, de 20/3/1996

~~RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 013, de 24 de outubro de 1994.~~

~~Aprova as Normas Básicas que regulamentarão a  
capacitação dos Docentes da UEMS.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso  
de suas atribuições legais, considerando proposta da Pró-Reitoria de Assuntos  
Acadêmicos,~~

~~**RESOLVE “ad referendum”:**~~

~~Art. 1º Aprovar as NORMAS BÁSICAS que regulamentarão a  
CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,  
que passam a fazer parte integrante desta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prof. JAIR SOARES MADUREIRA  
\_\_\_\_\_  
Presidente COUNI~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ANEXO DA RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 013, de 24.10.94)

**~~NORMAS BÁSICAS PARA CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES  
DE ENSINO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL.~~**

~~Art. 1º Os docentes do Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), inclusive os contratados com amparo no artigo 136 do Regimento Geral da UEMS, poderão afastar-se integral ou parcialmente de suas funções, respeitando o disposto nestas normas, mediante autorização expressa e formal do Reitor, para participar de:~~

~~I – Cursos de aperfeiçoamento e especialização, de acordo com a Resolução específica do CFE, destas normas e desde que os cursos correspondam à atividade exercida pelo professor na UEMS;~~

~~II – Cursos de mestrado, doutorado, livre-docente e pós-doutorado, no país ou no exterior.~~

~~Art. 2º A coordenação, supervisão e execução da capacitação docente é da responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, através de sua Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~Parágrafo Único. Os docentes afastados para realização de programa de Pós-Graduação serão lotados na Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 3º Os afastamentos, regulamentados por esta resolução, terão os seguintes prazos de duração:~~

~~I – até seis (6) meses, contínuos ou intercalados, para os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;~~

~~II – até vinte e quatro meses para os cursos de Mestrado;~~

~~III – até quarenta e oito meses para os cursos de Doutorado;~~

~~IV – até doze meses para as atividades de Pós-doutorado.~~

~~§ 1º Para os cursos enunciados nos incisos II e III, deste artigo, os prazos poderão ser dilatados até 50% do tempo neles fixados.~~

~~§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento e especialização poderão ter seu prazo de duração dilatado por igual período.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~§ 3º Para as atividades de Pós-doutorado, o prazo de afastamento não poderá ser prorrogado.~~

~~Art. 4º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, fixar os procedimentos, critérios de priorização, seleção e quantificação dos afastamentos previstos no artigo 1º destas normas, observados, no que couber, os seguintes princípios:~~

- ~~I — o desempenho acadêmico do docente;~~
- ~~II — o plano de estudos do docente;~~
- ~~III — a expectativa de sua contribuição futura para a Universidade;~~
- ~~IV — o credenciamento do curso para os programas de mestrado e doutorado, no país pelo MEC e/ou recomendados pela CAPES, para os demais.~~

~~Art. 5º Além dos critérios estabelecidos no artigo 4º deverão priorizar-se, na seguinte ordem:~~

- ~~I — o docente integrante da carreira da UEMS;~~
- ~~II — o docente que não tenha nenhuma titulação;~~
- ~~II — O docente em regência de classe; *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 22, de 22/11/1994)*~~
- ~~III — O docente que tenha a menor titulação acadêmica. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 22, de 22/11/1994)*~~

~~Art. 6º O docente somente poderá ter autorizado seu afastamento pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação após apresentar:~~

- ~~I — comprovante de aceitação no curso ou atividade;~~

~~Parágrafo Único. O afastamento será autorizado após apresentação dos documentos necessários e assinatura do contrato de afastamento.~~

~~Art. 7º O pedido de prorrogação, formulado pelo docente será autorizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, após assinatura do termo de prorrogação e progamação da escala de férias referente ao período de prorrogação.~~

~~Art. 8º A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação elaborará formulário(s) objetivando acompanhar a realização do curso e no final avaliar o seu desempenho fixando data e orientação para seu preenchimento.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Parágrafo Único. O Relatório Final deverá ser acompanhado de cópia de certificado ou documento que declare a conclusão do curso, exemplar da monografia, dissertação ou tese.~~

~~Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo 8º ou a apresentação de rendimento insatisfatório, conforme norma que regulamenta o curso, poderá implicar na suspensão do afastamento e dos benefícios dele decorrentes.~~

~~Art. 10. A concessão do afastamento implicará no compromisso de, no retorno, o docente, manter o vínculo com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, nele incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas e demais consequências estabelecidas no contrato de afastamento.~~

~~Art. 11. Os Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.~~